

Ref.: CP MME nº 158/2023 – Alterações de Regras de Comercialização 2024

A Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica e a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR, vêm, respeitosamente, apresentar suas considerações em relação à CP MME nº 158/2023, que visa obter subsídios para a proposta de Portaria que estabelece diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos.

Em primeiro lugar, a ABEEólica e a ABSOLAR parabenizam o Ministério de Minas e Energia ao propor uma regulamentação que objetiva otimizar a utilização dos recursos energéticos no país.

O cenário atual configura-se como um período de grande oferta energética proveniente de elevadas afluições aos reservatórios das usinas hidrelétricas culminando, inclusive, em vertimento turbinável – por exemplo, de acordos com o relatório diário da situação hidráulico-hidrológica das usinas hidrelétricas do SIN, no dia 06 de novembro, a Usina de Itaipu verteu 7,6 GWmed – além de elevada geração de fontes renováveis como eólicas e solares que, devido às restrições energéticas e esgotamento da capacidade de transmissão, atravessam períodos de elevados cortes de geração.

Sendo assim, o momento é propício para discussão do assunto em questão, além de ser uma oportunidade para garantir que os consumidores cativos usufruam, em tempo real, os benefícios de uma matriz limpa e com geração a baixo custo.

A proposta apresenta pelo MME está alinhada com essa visão ao propor um mecanismo voluntário, onde os agentes termoeletricos poderiam ofertar propostas para redução da sua geração inflexível e auferir ganhos com a venda do combustível no mercado secundário. Com a diminuição da geração termoeletrica e conseqüente incremento da geração renovável, haveria a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, beneficiando o meio ambiente, além de impactos positivos aos consumidores cativos ao usufruir dos ganhos de um portfólio de geração a menor custo.

Importante reforçar que todo esse benefício sistêmico se inicia com a participação voluntária do agente termoeletrico ao mecanismo proposto. Sendo assim, o MME deve garantir

que a proposta apresentada será, de fato, virtuosa. Ainda que a otimização do uso do combustível possa ser uma realidade para algumas commodities, o mercado secundário no Brasil ainda está se estruturando, o que pode impactar a atratividade da venda do combustível, principalmente considerando que as ofertas teriam horizonte de desconstrução curto (inferior a 02 meses) e não seriam totalmente firmes, já que sempre existiria a prerrogativa da usina ser chamada a despachar a pedido do ONS, caso o cenário energético mude.

Nesse contexto, o MME poderia avaliar uma flexibilização no valor mínimo das ofertas para participação no procedimento.

A proposta do MME estabelece que esse valor mínimo deveria ser superior ao maior valor entre o custo do combustível associado à inflexibilidade contratual (RFcomb) e o PLDmínimo. Nesse cenário, a variável que definiria o preço da oferta no processo competitivo seria a RFcomb, uma vez que, na eventual ocorrência de ofertas com valores superiores, o pagamento das demais despesas fixas (RFdemais) estaria comprometido.

Assim, a ABEEólica e a ABSOLAR propõem o estabelecimento de um percentual (%) da RFcomb:

$BID = \text{máximo} (PLD_{\text{min}}, \% RF_{\text{comb}})$.

Como sugestão, poder-se-ia estabelecer o maior valor entre o PLDmín e 50% do custo do combustível atrelado à inflexibilidade contratual. Dessa forma, tal proposta já garantiria, pelo menos, uma alocação isonômica entre consumidor cativo e agente termoeletrico dos ganhos financeiros do mecanismo, além de propiciar uma maior competitividade no procedimento, sem comprometimento da RFdemais.

Sendo assim, o Parágrafo 2º do Artigo 3º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma

§ 2º O preço mínimo de que trata o § 1º deverá ser superior ao maior valor entre o mínimo de 50% do custo do combustível associado à inflexibilidade contratual (Rfcomb), e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD mínimo.

Além disso, o procedimento em questão deve ocorrer em cenários de excedentes energéticos. Por outro lado, considerando que sempre será responsabilidade do ONS a aprovação dos aceites, a flexibilização do critério de CMO nulo possibilitaria o aumento da ocorrência de

trâmites. Sendo assim, a ABEEólica e a ABSOLAR sugerem que o cenário de excedentes energéticos seja caracterizado como CMO inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo (PLDmín).

Sendo assim, o Parágrafo 4º do Artigo 1º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma:

§ 4º Dentre os critérios a serem considerados para a caracterização de cenário de excedentes energéticos, dever-se-á considerar a observação de custo marginal da operação – CMO ter valor inferior ao Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo (PLDmín), tanto no presente quanto sua expectativa futura, no horizonte de até dois meses, conforme avaliação do ONS e tratamento a ser estabelecido nos procedimentos operativos.

Em prol da transparência e segurança, a ABEEólica e a ABSOLAR sugerem que, uma vez publicada a lista de usinas que estariam aptas a participarem do procedimento pelo ONS, a redução, de fato, da inflexibilidade se iniciaria na sexta-feira subsequente à divulgação das usinas contempladas de maneira a garantir a devida adequação do agente termoeletrico, além de uma adequação aos modelos matemáticos de formação de preço (DECOMP).

Com relação ao período de descontração, a minuta de Portaria estabelece o prazo de 02 meses, buscando restringir a análise às condições de curto prazo, porém sem estabelecer o prazo máximo. Considerando que, diante de necessidade sistêmica e mediante despacho do ONS, seria obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termoeletrico para atendimento do SIN, em prol da flexibilidade e na busca de aumentar a atratividade do procedimento, o prazo máximo das ofertas poderia ser de 12 meses.

Além disso, é importante reforçar que as ofertas contempladas pelo ONS devem ter periodicidade mínima de 1 semana, de maneira a não impactar a inflexibilidade declarada do modelo semanal (DESSEM).

Adicionalmente, é importante considerar também a possibilidade da modulação da redução de inflexibilidade, possibilitando por exemplo que o agente possa concentrar a redução em patamares de carga leve, o que permitiria ao ONS avaliar ofertas que possam agregar aderência sistêmica à curva de carga de modo a aliviar requisitos de rampa, reservas e restrições de geração em momentos de consumo reduzido.

Sendo assim, o Artigo 3º da minuta de Portaria poderia ser reescrito da seguinte forma:

Art. 3º Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, perfil de modulação por patamar de carga ou horário, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de doze meses e mínimo de 1 semana, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.

Por fim, a ABEEólica e a ABSOLAR entendem que é preciso assegurar a adequada governança para a operacionalização do processo, prezando pela transparência e principalmente, pela previsibilidade na formação de preços. Desta forma, a ABEEólica e a ABSOLAR sugerem a abertura de uma consulta pública específica para o detalhamento destes itens.

A ABEEólica e a ABSOLAR se colocam à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando os nossos protestos de estima e consideração.